



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
LEI Nº 386/99 PMSGO – GAB 08 DE JULHO DE 1.999

RESTABELECE A REDAÇÃO DO ARTIGO 175 DA LEI MUNICIPAL Nº 218, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.992, QUE DISPÕE SOBRE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 29 de junho de 1999, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecida a redação do artigo 175 e todos os seus parágrafos, na forma da Lei Municipal nº 218, de 28 de setembro de 1.992, vigentes até a publicação da Lei Municipal nº 335/97, de 20 de agosto de 1.997.

Art. 2º Será devido o adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 1º, aos servidores municipais que completarem quinquênio no período compreendido entre 20 de agosto de 1.997 e a data de vigência desta Lei.

§ 1º Os servidores nas condições deste artigo passarão a perceber a vantagem no percentual resultante da revisão, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Os servidores que percebem o adicional por tempo de serviço sob a forma de anuênio, conforme redação dada pela Lei Municipal nº 335/97, de 20 de agosto de 1.997, e artigo 175 e parágrafos, da Lei Municipal nº 218/92, de 28 de setembro de 1.992, perceberão

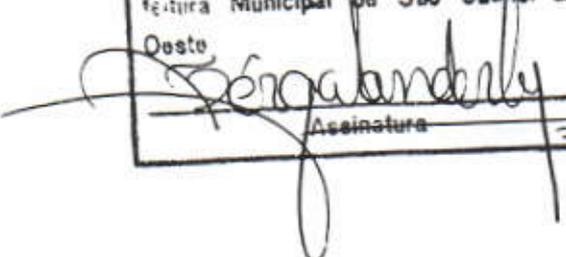
essa vantagem até completar o período aquisitivo de cinco anos de efetivo exercício no Município, apurado a contar da admissão ou da última concessão do adicional.

Art. 3º O adicional por tempo de serviço, sob a forma de anuênio, será absorvido pelo valor resultante da aplicação do percentual do quinquênio que vier a ser concedido, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 08 de julho de 1.999.


Jorge Flauzino Barbosa
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 08/07/99
ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Assinatura